IA, PRECONCEITO E SOBERANIA: A PREMEDITAÇÃO DE CRIMES COMO EXPRESSÃO DO ESTADO DISCRIMINADOR.

Gabriela Akemi Barsaglia (PIC/UEM), Solange Montanher Rosolen (Orientadora). E-mail: smrosolen@uem.br.

Universidade Estadual de Maringá, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Maringá, PR.

Direito /Direito Penal

Palavras-chave: Política; Criminalidade; Inteligência Artificial.

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo investigar e demonstrar os riscos da utilização de algoritmos e de Inteligência Artificial como ferramenta em softwares de premeditação de crimes. Em especial, os riscos associados à violação de privacidade, à extensão do poder punitivo do Estado e, sobretudo, ao aprofundamento das desigualdades e superpoliciamento de grupos já marginalizados, como pessoas negras e de baixa renda. Através da análise de obras, artigos científicos e estudo de casos, procura-se explicar o funcionamento de tais mecanismos e, com isso, apontar suas inerentes contradições, que por vezes são ocultadas ou disfarçadas. Ademais, o propósito desta pesquisa também abrange o estudo da possibilidade da inserção de tal tecnologia, com as devidas precauções, visando para além dos crimes de rua (objeto principal dos programas de premeditação criminal), particularmente, como forma de combate aos crimes de colarinho branco.

INTRODUÇÃO

A Inteligência Artificial tem tomado proporções cada vez maiores e encontra-se presente em quase todos os ramos da vida atual, alcançando inclusive a área da segurança pública, onde em muitos países, como é o caso dos Estados Unidos, é usada juntamente da análise de dados para tentar prever zonas geográficas com maior probabilidade de ocorrência de determinado tipo de delito. Como também volta-se a elaboração de perfis criminais, além de ser usado como base para concessão de liberdade provisória, bem como um fundamento para o aumento de pena, tendo como justificativa a periculosidade e maior chance de reincidência do autor. Para entender o impacto desta tecnologia sob a vida dos cidadãos de um Estado, é necessário primeiramente compreender como funciona tal instrumento. Esses sistemas utilizam técnicas de aprendizado de máquina para detectar padrões e prever futuros delitos. A técnica conhecida como *machine learning*, na qual os sistemas de inteligência artificial aprendem sozinhas, dá-se por meio de algoritmos previamente programados, mas, sobretudo, através de experiências próprias

vivenciadas durante o seu funcionamento. Contudo, o que parece ser uma revolução na segurança e um abalo para a criminalidade, mostra-se um reforço de preconceitos estruturais contra grupos minoritários, como negros, pobres e mulheres, criando um ciclo vicioso de criminalidade e punição que não busca resolver a real causa da criminalidade (Benjamin, 2019). Tudo isso se disfarça de eficiência e infalibilidade de um Estado que busca ocultar suas raízes opressoras e uma noção de justiça baseada no Direito Penal do Inimigo.

REVISÃO DE LITERATURA

A pesquisa baseia-se em revisão bibliográfica e documental sob o viés qualitativo, com a análise de livros, artigos científicos, relatórios institucionais, legislações nacionais e internacionais pertinentes e estudo de casos, tendo como premissa lógica o método hipotético-dedutivo.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Ao analisar o arcabouço teórico nacional e internacional, bem como os estudos estrangeiros que buscaram colher os resultados desse tipo de sistema, percebe-se que as prometidas vantagem dos programas de premeditação criminal não é tudo aquilo que se pensava ou, no mínimo, seus benefícios não superam suas falhas e malefícios. Em primeiro lugar, evidencia-se importante falha técnica, que é a falta de neutralidade dos algoritmos. O pesquisador Nick Borrowman (2018, p. 3) manifesta que é logicamente impossível a colheita de dados ser um procedimento totalmente imparcial, tendo em vista que a partir do momento em que se seleciona aquilo que será objeto de estudo já entra uma escolha humana, que por si só já é enviesada, seja pela finalidade do estudo, seja pela experiência de vida do pesquisador, fatores esses que podem influenciar o resultado final da pesquisa sem que seus desenvolvedores deem conta disso. Em segundo lugar, a existência dessa tecnologia e sua utilização como é feita é inerentemente uma violação aos direitos fundamentais da pessoa humana. Cita-se entre os principais direitos e garantias desrespeitados o direito à privacidade, o direito de não ser discriminado, direito à ampla defesa e a um direito penal mínimo (Menezes; Sanllehí, 2021). Em terceiro lugar, a base de onde despontam esses softwares de predição está ancorado em teorias criminológicas frágeis e ultrapassadas, entre elas, a Teoria das Janelas Quebradas, formulada por James Wilson e George Kelling (1982) e na política de Tolerância zero, que ficou amplamente popular na década de 90 em Nova Iorque. Ao contrário das ideias simplistas que ele se baseia, o uso desse tipo de sistema se aproxima muito mais na prática da Teoria do *Labelling Approach* e do Direito Penal do Inimigo. Por fim, os programas de predição, tais quais o PredPol e o COMPAS, analisados nesta pesquisa, além de não reduzirem significativamente a criminalidade, na realidade geram mais criminalidade (Meijer; Wessels, 2019, p. 1031). Os estudos de Chaves, Guasque e Pádua (2023, p. 18) demonstram que os sistema algorítmicos de prevenção da delinquência criam um ciclo vicioso de criminalidade que prejudica essencialmente comunidades negras e pobres, isso

porque o sistema tende a se basear em registro policiais de crimes, que por si só já podem conter um viés de classe e raça, e com isso o sistema acaba direciona força policial sempre para os mesmos lugares, gerando um ciclo de *feedback* destrutivo para essas comunidades, ao passo que aumenta a impunidade das classes mais abastadas da sociedade.

CONCLUSÕES

O policiamento preditivo tal como é e tal como é pensado possui uma falha primordial, que é o fracasso em entregar aquilo que promete. Não somente ele vacila grotescamente em providenciar aquilo que foi prometido (diminuição da criminalidade e maior segurança para todos), ele traz resultados adjacentes muitos piores, que fazem questionar se são realmente acidentais, meramente coniventes com a realidade ou até propositais. A saber, destacam-se o reforço de vieses discriminatórios e o policiamento extensivo em áreas já super monitoradas, alimentando um ciclo violento e destrutivo de injustiça e marginalização, que, nem de longe, deixam a sociedade livre de criminalidade. De toda forma, ao se expandir o alcance da esfera investigativa e, consequentemente, da esfera punitiva, e fragilizar os limites do Direito Penal, tais sistemas revelam uma incompatibilidade latente com as garantias que devem reger o Estado Democrático de Direito, sendo muito mais afeto a um Estado autoritário, eugenista e discriminador. Em verdade, esses sistemas seriam muitos mais úteis como um todo se usado no combate de macrocrimes, com análises comparativas de Imposto de Renda, na busca de sonegações fiscais de grande valor, ou de conexões entre pequenos traficantes e grandes políticos e empresários.

REFERÊNCIAS

BARROWMAN, N. Por que os dados nunca são brutos? Sobre o mito sedutor da informação livre de julgamento humano. **The New Atlantis**, [S. l.], n. 56, p. 91-98, 2018. Disponível em: https://www.thenewatlantis.com/publications/why-data-is-never-raw. Acesso em: 10 nov. 2025.

BENJAMIN, R. **Race after Technology**: Abolitionist Tools for the New Jim Code. Medford,Ma: Polity, 2019.

CHAVES JUNIOR, A.; GUASQUE, B.; PÁDUA, T. S. A. de. Segregação racial e vieses algorítmicos: máquinas racistas no âmbito do controle penal. **Revista Brasileira de Direito**, Passo Fundo, v. 19, n. 2, e4768, maio/ago. 2023. Disponível em: https://doi.org/10.18256/2238-0604.2023.v19i2.4768. Acesso em: 27 mai. 2026.

KELLING, G; WILSON. Broken Windows: The police and neighborhood safety. **The Atlantic**, Boston, mar. 1982. Disponível em: https://www.theatlantic.com/past/politics/crime/windows.htm Acesso em: 28 ago. 2026.

MEIJER, A; WESSELS, M. Predictive Policing: Review of Benefits and Drawbacks. **International Journal of Public Administration.** [S.l.] 42:12, 1031-1039, DOI: 10.1080/01900692.2019.1575664, fev. 2019. Disponível em: https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/01900692.2019.1575664. Acesso em: 28 ago. 2026.

MENEZES, C, S, de; SANLLEHÍ, J. R. A. Big data, inteligência artificial e policiamento preditivo: bases para uma adequada regulação legal que respeite os direitos fundamentais. **Novos Estudos Jurídicos**, Itajaí- (SC), v. 26, n. 1, p. 103–135, 2021. DOI: 10.14210/nej.v26n1.p 103-135. Disponível em: https://periodicos.univali.br/index.php/nej/article/view/17553. Acesso em: 10 nov. 2025.